



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PORTARIA SEMGE Nº 001, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Institui e regulamenta o regime de trabalho remoto e escalas na Secretaria Municipal de Gestão durante a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 77, § 1º, alínea c, da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei Municipal nº 3.243/2012, em seu artigo 23, e,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.277, de 16 de março de 2020, que *institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19*;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que *declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento*;

CONSIDERANDO a Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 001, de 19 de março de 2020, que *“dispõe sobre a adoção do regime especial de teletrabalho e outras medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19)”*

RESOLVE,

Art. 1º Estabelecer regime excepcional de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, doravante SEMGE, nos termos desta Portaria, com atendimento público remoto e em regime de escala a serem definidas pelas chefias imediatas.

§1º - A utilização do regime de escala deverá se dar para evitar a mobilização de maior número de servidores, o que seria contraproducente quanto ao objetivo da mitigação ou segregação social.

§2º - As escalas mencionadas no caput poderão ser alteradas/modificadas/adequadas conforme avaliação da chefia imediata, bem como evolução do surto da doença ou manifestação da mesma, podendo inclusive, haver a necessidade de isolamento social de todo o grupo aqui apresentado.

§3º - O Servidor que não puder cumprir a escala deverá ser dispensado desta e sua falta será computada, podendo ser descontada de seu vencimento ou compensada com trabalho em dias regulares, acima da jornada, após o período de exceção desta Portaria.

Art. 2º Fica instituído o regime de trabalho remoto, para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências da Secretaria, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar o surto do COVID-19 (Coronavírus), até determinação das autoridades sanitárias.

Parágrafo único. As opções pelo regime de trabalho remoto ou pelo gozo de folgas compensativas ou férias prêmio não se aplicam aos serviços funerários e aos serviços de monitoramento e vigilância dos prédios públicos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º O servidor em regime de trabalho remoto fica parcialmente dispensado do expediente presencial nas instalações da Secretaria, observada escala de trabalho anexo, citada no artigo 1º, desta Portaria, permanecendo em regime de sobreaviso, podendo ser convocado a qualquer momento por necessidade extraordinária.

Art. 4º A chefia imediata é responsável pelo monitoramento do trabalho realizado no regime de trabalho remoto.

Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 6º Fica suspensa a realização de eventos nas dependências da SEMGE, bem como a designação de servidor ou membro para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização das atividades da SEMGE.

Art. 7º Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo nas dependências da SEMGE, salvo se autorizado por servidor lotado na mesma, devendo ser observados os horários determinados em agendamentos e avisos complementares divulgados nas dependências da Secretaria ou no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Art. 8º Fica suspensa a abertura de processos físicos junto ao Setor de Protocolo dos assuntos já disponibilizados via web, sendo admitido o atendimento presencial de demandas previamente analisadas, agendadas e casos de urgência/emergência.

Parágrafo único. Agendamentos e mais informações serão prestadas pelo telefone (31) 3688-1323 ou pelo e-mail protocolo@lagoasanta.mg.gov.br

Art. 9º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o servidor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Secretária.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Gestão, em 20 de março de 2020.

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Gestão